



ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a 1ª sessão especial do Tribunal Pleno, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de dezembro do corrente exercício, visando à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2011, nos termos do artigo 10 e parágrafo único da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e dos artigos 14 e 63, § 2º, item 2, do Regimento Interno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 08 do corrente.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital referentes às partes estadual e municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo: TC-040955/026/10

Representante: GEO FAST LOGISTICA LTDA - ME.

Representada: Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Diretor: Orlando Gerola Junior.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 128/2010 destinado à contratação de empresa para contratar empresa para “gerenciamento, administração e operacionalização da Central de Distribuição (...)” com data de abertura fixada para o dia 29/11 às 10h.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Departamento de Suprimento Escolar (da Secretaria de Estado da Educação) que promova a correção do edital do Pregão Presencial n.



128/2010, em consonância com os termos consignados no referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto editalício e reabertura do prazo legal, consoante o artigo 4º, inciso V, da Lei n. 10.520/02, combinado com o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

Após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao arquivo, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e devidas anotações.

Processo: TC-040916/026/10

Representante: Patrícia Felipe Caminhola Roupas - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu.

Prefeito: Francisco Nascimento de Brito.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 008/2010 destinado a Registro de Preços para aquisição futura de kits escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face da anulação do Pregão Presencial n. 008/2010 editado pela Prefeitura Municipal de Embu, ficando prejudicado o exame da impugnação formulada pela Representante, em razão da perda do objeto, determinou o arquivamento do processo, com prévio trânsito pela Diretoria de Fiscalização/Unidade Regional competente para as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSO: TC-001878/005/10

REPRESENTANTE: Fábio Souza de Lima, munícipe de Presidente Prudente.

REPRESENTADA: Penitenciária de Marília – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2010-P MAR, promovido pela Penitenciária de Marília – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária, cujo objeto é a compra de gêneros alimentícios perecíveis, com entrega parcelada, para consumo da Penitenciária de Marília e do Centro de Ressocialização de Marília.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de



Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em sede de Exame Prévio de Edital, formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n. 010/2010-P MAR promovido pela Penitenciária de Marília – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa em sessão de 1º de dezembro de 2010.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos ao órgão de auditoria competente, a fim de servir de subsídio à instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

PROCESSOS: TCs-042451/026/10, 001905/010/10 e 042643/026/10

REPRESENTANTES: MS Atacadista e Distribuição Ltda., Comercial João Afonso Ltda. e Jeferson Nagy da Silva Nantes.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Cubatão.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 165/2010 (2ª VERSÃO), promovido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento, transporte e distribuição de cestas básicas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que determinara a suspensão do andamento do certame referente ao Pregão Presencial n. 165/2010 (2ª versão), bem como fixara prazo à Prefeitura Municipal de Cubatão para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório, por meio da decisão publicada no DOE de 10/12/2010.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

EXPEDIENTES: TC-042371/026/10 e TC-042394/026/10

REPRESENTANTES: ELLEN Transporte e Turismo Ltda. e Viação Santos Dumont Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Rio Claro.



ASSUNTO: Representações contra a 2ª versão do edital da Concorrência nº 02/09, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rastreado de alunos do ensino médio e fundamental, residentes nas zonas rural e urbana do Município de Rio Claro, e, também, para o transporte rastreado de atividades extraclasse não previstas no calendário escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que determinara a suspensão do andamento do certame referente Concorrência n. 02/09 (2ª versão), bem como fixara prazo à Prefeitura Municipal de Rio Claro para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório, por meio da decisão publicada no DOE de 09/12/2010.

PROCESSO: TC-001740/009/10

REPRESENTANTE: Direct Engenharia e Construções Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Capivari.

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência nº 008-A/2010, promovida pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de EMEB – Escola Municipal de Ensino Básico.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Capivari a imediata paralisação do procedimento licitatório referente à Concorrência n. 008-A/2010, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para que a referida Prefeitura apresente as alegações julgadas cabíveis às questões levantadas, juntamente com os demais elementos relacionados com a licitação em apreço.

Após, os autos seguirão para análise da Secretaria-Diretoria Geral.

EXPEDIENTE: TC-032838/026/10 (Ref.: TC-000110/010/95)

REPRESENTANTE: RÁPIDO SÃO PAULO Transportes e Serviços Ltda.



RESPONSÁVEL: João Carlos Kenji Chinen – Diretor.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

RESPONSÁVEL: Palminio Altimari Filho – Prefeito Municipal de Rio Claro.

ASSUNTO: Representação formulada em face da instauração de procedimento licitatório pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, com o objetivo de celebrar contrato para a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Rio Claro (Concorrência nº 08/2010).

ADVOGADOS: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Antonio Araldo Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Por maioria de votos, o despacho liminar de suspensão do procedimento licitatório não foi referendado, ficando autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro a prosseguir no certame referente à Concorrência nº 08/2010.

Vencido o Relator, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Designado Redator o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

PROCESSO: TC-041443/026/10

REPRESENTANTE: SUPORTE – Soluções em Artes Gráficas Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 014/10, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, cujo objeto é a aquisição de um sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede municipal, abrangendo a educação infantil e o ensino fundamental, bem como assessoria pedagógica, avaliação institucional e acesso ao portal de educação na INTERNET.

Preliminarmente foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas relativamente ao Pregão Presencial n. 014/10 promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista a anulação do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n. 014/10, bem como do edital respectivo.



Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos ao órgão de auditoria competente, a fim de ser apurado o cumprimento da determinação ora proferida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-040688/026/10

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO.

Advogado: Manoel Bento de Souza, OAB/SP 98.702.

Representado: Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsável: José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Assunto: Representação apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º BID E-92/10, lançado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, objetivando a “contratação de serviços especializados para elaboração do plano de monitoramento da qualidade ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar.”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela anulação do certame referente ao Pregão Eletrônico n. BID E-92/10 lançado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, tendo em vista a inadequação da modalidade adotada.

Recomendou à Origem que, caso decida promover nova licitação, revise o conteúdo do edital em todas as suas cláusulas, com o fim de eliminar eventual afronta à legislação ou à jurisprudência desta E. Corte de Contas.

Expediente: TC-001240/011/10

Representante: Engaza’x Participações e Empreendimentos Ltda.

Representado: Prefeitura do Município de São João de Iracema.

Assunto: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 01/2010, objetivando a “execução das obras e serviços de construção de prédio escolar completo, a ser edificado na Avenida Renato Leite de Oliveira, conforme edital.”

Data fixada para entrega dos envelopes: 22/12/2010, a partir das 14 horas.



Abertura dos envelopes: 22/12/2010, às 14h30min.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a Representação como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura do Município de São João de Iracema, por intermédio da E. Presidência, a sustação do certame referente à Concorrência Pública n. 01/2010 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, comunicando-se a decisão à referida Prefeitura, na figura de seu Prefeito, Senhor Valdir Cândido Ribeiro.

Concedeu, outrossim, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao responsável pela licitação, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para ciência das impugnações objeto da representação, remessa de todas as peças relativas ao certame e, eventualmente, enfrentamento das questões impugnadas.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos: TC-035327/026/10 e TC-035328/026/10

Representante: Rafael Hamze Issa (OAB/SP n. 261.436).

Representadas: Penitenciárias “*Nilton Silva*” (PII) e “*Mário de Moura e Albuquerque*” (PI), de Franco da Rocha - Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Representações visando ao exame prévio dos editais dos Pregões Eletrônicos n. 4/10 e n. 15/10, objetivando, ambos, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos classe II-A (não inertes) e/ou II-B (inertes), gerados pelas Penitenciárias.

Responsáveis: Heber Rogério Bueno dos Santos (Diretor Técnico III) e Eduardo Villas Boas (Diretor Técnico III).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito estritamente às questões suscitadas, decidiu julgar procedentes as representações para, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei n. 8666/93, determinar às Penitenciárias “*Nilton Silva*” (PII) e “*Mário de Moura e Albuquerque*” (PI), de Franco da Rocha - Secretaria da Administração Penitenciária que, querendo dar seguimento aos certames referentes aos Pregões Eletrônicos n. 4/10 e n. 15/10, adote as medidas corretivas necessárias



para dar cumprimento à Lei e plena satisfação do interesse público almejado, devendo observar as determinações constantes do corpo do voto do Relator, tratando de também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens relacionados, até mesmo aqueles constantes de seus anexos, partes integrantes dos atos convocatórios.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação dos editais, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei n. 8666/93.

Expediente: TC-002930/003/10

Representante: Pavimentadora e Construtora Paraíso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Objeto: Representação visando ao edital da Tomada de Preços n. 17/10, menor preço global, visando à “contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, reparos em guias e sarjetas e recuperação em sistema de captação de águas pluviais no Loteamento Chácaras São João, Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”.

Responsável: Paulo Turato Miotta (Prefeito).

Sessão de abertura: 13-12-10, às 15horas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital, determinara, liminarmente, ao Senhor Prefeito de Amparo a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Tomada de Preços n. 17/10 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, expedindo-se ofício solicitando o encaminhamento a este Tribunal do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Expediente: TC-042807/026/10

Representante: Instituto das Cidades, Valorização e Inclusão do Trabalhador e Assessoria Social – Civitas.

Signatário: Carlos Guilherme Sichmann Heiffig (Diretor).

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 98/10, objetivando a “contratação de empresa



especializada em licença de uso de sistema integrado de gestão web para a rede municipal de saúde”.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Sessão abertura: 15-12-10, às 8h30min.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital, determinara, liminarmente, ao Senhor Prefeito de Jaboticabal a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial n. 98/10 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, expedindo-se ofício solicitando o encaminhamento a este Tribunal do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Expediente: TC-043021/026/10

Representante: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

Signatário: Peter Igor Volf (Procurador).

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 412/10, objetivando o “licenciamento de uso de sistema eletrônico de gerenciamento de ISSQN”.

Responsável: Sebastião Almeida (Prefeito).

Sessão abertura: 15-12-10, às 8h30min.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital, determinara, liminarmente, ao Senhor Prefeito de Guarulhos a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial n. 412/10 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, expedindo-se ofício solicitando o encaminhamento a este Tribunal do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.



Processo: TC-001576/010/10

Representante: Latina Motos Comércio de Veículos Ltda. – EPP.

Signatários: Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB/SP n. 236.866) e Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595).

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão n. 247/10, que objetiva a aquisição de motocicleta motor 150 CC com injeção eletrônica.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar procedente a representação para determinar à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente que, querendo dar seguimento ao certame referente ao Pregão n. 247/10, adote as medidas corretivas indicadas no corpo do voto do Relator, também promovendo cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do edital.

Em seguida, deverá ser cumprido o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

Processo: TC-036038/026/10

Representante: Audipam Auditoria e Processamento em Administração Municipal S/C Ltda.

Signatária: Kátia Sanches Parra.

Representada: Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 08/10, objetivando a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informatização da legislação municipal; criação de seção de legislação junto ao site da câmara, de forma consolidada; emissão de relatório de vícios formais e o fornecimento em método Braille (impressão cecográfica) da lei orgânica do Município de Sumaré”.

Responsável: Geraldo Medeiros da Silva (Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e



determinou à Câmara Municipal de Sumaré que, querendo dar seguimento ao certame referente ao Pregão Presencial n. 08/10, adote as medidas corretivas indicadas no corpo do voto do Relator, também promovendo cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados, inclusive aqueles constantes de seus anexos, partes integrantes do ato convocatório.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei n. 8666/93.

Processos: TC-38111/026/10 e TC-38112/026/10.

Representantes: Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. e New Prime Tecnologia em Soluções Ltda.-EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital da Concorrência n. 8/10, objetivando registrar preços de 140 medicamentos.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Advogado: Alenilton da Silva Cardoso (OAB/SP n. 224.640).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações para, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei n. 8666/93, determinar à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba que, querendo dar seguimento ao certame referente à Concorrência n. 8/10, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à Lei e plena satisfação do interesse público almejado, devendo observar as determinações constantes do corpo do voto do Relator, tratando de também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens relacionados, até mesmo aqueles constantes de seus anexos, partes integrantes do ato convocatório.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei n. 8666/93.

Processo: TC-038363/026/10

Representante: D2 – Distribuição e Representação Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.



Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 37/10, objetivando o registro de preços de aproximadamente 40.000 kits lanche/ ano.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Advogados: Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP n. 248.715); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n. 109.013).

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário a provisão com que cautelarmente fora decidido pela sustação da realização da sessão pública do Pregão Presencial n. 37/10, editado pela Prefeitura Municipal de Cotia.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, restrito exclusivamente às questões suscitadas, julgar procedente a representação para determinar à Administração que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas indicadas no corpo do voto do Relator, também promovendo cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do edital.

Em seguida, deverá ser cumprido o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

Processo: TC-038549/026/10

Representante: Maria Edinalva dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência n. 5/10, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar.

Responsável: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, para determinar à Prefeitura Municipal de Fernandópolis que, querendo dar seguimento ao certame referente à Concorrência n. 5/10, adote as medidas corretivas indicadas no corpo do voto do Relator, também promovendo cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do edital.



Em seguida, deverá ser cumprido o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

Expediente: TC-041435/026/10

Representante: Ellen Transporte e Turismo Ltda.

Signatário: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP n. 125.311).

Representada: Prefeitura Municipal de Cravinhos .

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da concorrência n. 2/10, objetivando a “concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Cravinhos, pelo prazo de 08 (oito) anos, prorrogável por igual período, à pessoa jurídica, nos termos e condições fixadas no edital e seus anexos”.

Em Julgamento: Agravo de despacho de arquivamento de representação.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Processo: TC-001359/002/10

Representante: Arroeira Santa Lúcia Ltda.

Signatário: José Garcia Bovolenta.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial n. 57/10, que objetiva a aquisição de pneus, câmaras e protetores de roda.

Em julgamento: Pedido de Reconsideração da decisão do E. Plenário, que julgou parcialmente procedente a representação interposta pela Arroeira Santa Lúcia Ltda.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Processo: TC-001401/002/10

Representante: Arroeira Santa Lúcia Ltda.

Signatário: José Garcia Bovolenta.



Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 60/10, que objetiva a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Em julgamento: Pedido de Reconsideração da decisão do E. Plenário, que julgou procedente a representação interposta por Arrozeira Santa Lúcia Ltda.

Responsável: Mário Celso Heins (Prefeito).

Advogado: Edmilson Salvador (OAB/SP n. 191.269).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Processo: TC-001484/002/10

Representante: Rafael Dias da Silva - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão n. 92/10, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus para a frota municipal.

Em julgamento: Pedido de Reconsideração de decisão do E. Plenário, que julgou parcialmente procedente a representação interposta por Rafael Dias da Silva - ME.

Responsável: Sílvio Felix da Silva (Prefeito).

Advogado: José Carlos Pazelli Júnior (OAB/SP n. 144.082).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Processo: TC-31481/026/10

Acompanham: TCs-32407/026/10, 32517/026/10, 32615/026/10 e 32639/026/10.

Recorrentes: Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda. e Renato Gianolla (Presidente da URBES).

Signatários: Sidney Araujo (OAB/SP n. 178.730).



Objeto: Edital da concorrência n. 10/09, tipo menor valor da tarifa técnica, que versa sobre a concessão onerosa dos serviços de transporte coletivo urbano.

Em julgamento: Pedidos de Reconsideração da decisão do E. Tribunal Pleno, de 20-10-10, que julgou improcedente a representação formulada por DIASTUR TURISMO LTDA. e parcialmente procedentes as intentadas pela VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., MARCELO DE CAMARGO VIANA LEVY e VIAÇÃO CALVIPE LTDA. contra o edital da concorrência em apreço. Acórdão publicado no DOE de 23-10-10.

Advogados: Marcelo de Camargo Viana Levy (OAB/SP n. 98.983); Rodrigo Lacerda Oliveira Rodrigues Meyer (OAB/SP n. 249.654), Maria Rosária Trevisan Baccarelli (OAB/SP n. 272.159); Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP n. 123.916); João Negrini Neto (OAB/SP n. 234.092) e André Astur (OAB/SP n. 275.429).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar n. 709/93, conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-042381/026/10

REPRESENTANTE: Nayr Confecções Ltda., por seu procurador Marcelo Carlos de Matos.

REPRESENTADA: Prefeitura do Município de Taboão da Serra.

ASSUNTO: Representação formulada contra edital do pregão nº G-057/10, licitação processada pela Prefeitura de Taboão da Serra para adquirir uniformes escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram ratificados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que concedera a liminar pleiteada, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebendo a peça vestibular no rito do Exame Prévio de Edital e fixando prazo à Prefeitura do Município de Taboão da Serra para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, bem como determinando a suspensão do procedimento



licitatório referente ao Pregão n. G-057/10, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

PROCESSO: TC-0042571/026/10

REPRESENTANTE: Suporte Soluções em Artes Gráficas Ltda., por seu sócio Eliel Anselmo de Oliveira.

REPRESENTADA: Prefeitura do Município de Monte Mor.

ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 084/2010, certame destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais Didáticos Pedagógicos para alunos do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram ratificados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que concedera a liminar pleiteada, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebendo a peça vestibular no rito do Exame Prévio de Edital e fixando prazo para sustar o andamento processual, consoante despacho publicado no DOE de 10/12/10, bem como, no mesmo ato, intimara o Prefeito do Município de Monte Mor, determinando-lhe a imediata suspensão do certame referente ao Pregão Presencial nº 084/2010 até ulterior deliberação do E. Tribunal Pleno, fixando-lhe prazo para a remessa de cópia do correspondente edital, acompanhada de informações.

Transcorrido o prazo assinalado à Prefeitura de Monte Mor, com ou sem justificativas, a petição será autuada conforme o rito regimental mencionado, tramitando, em seguida, por ATJ e SDG para as suas dignas manifestações.

Ao final da instrução, tornarão os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para julgamento de mérito.

PROCESSO: TC-043148/026/10

REPRESENTANTE: Marcelo Cipriano, por seu procurador constituído Antonio Pedro Lovato (OABSP 139.278).

REPRESENTADA: Câmara Municipal de Guarulhos.

ASSUNTO: Representação formulada contra termos do edital do pregão presencial n.º 09/10, certame processado pela Câmara de Guarulhos com vistas à “contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade, necessários ao pagamento dos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de Guarulhos”.



Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deferiu a liminar ao Representante, recebeu a matéria no rito do Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o artigo 218, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim determinou à Câmara Municipal de Guarulhos a suspensão imediata do andamento do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n. 09/10.

Determinou, ainda, seja intimado o responsável legal, a fim de que se abstenha, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, da prática de qualquer ato afeto ao correspondente curso da licitação, fixando-se, igualmente, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, tendo em vista a remessa de cópia integral do edital do pregão, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e demais esclarecimentos pertinentes.

Transcorrendo o prazo proposto, com ou sem a manifestação dos interessados, o processo será autuado na forma regimental, tramitando em seguida por ATJ e SDG e retornando ao Gabinete do Conselheiro Relator para o julgamento de mérito.

PROCESSO: TC-039320/026/10

REPRESENTANTE: Construtora Brasfort Ltda., por seu sócio Edson Janio da Silva.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itupeva.

ASSUNTO: Representação formulada contra termos do edital da concorrência n.º 009/10, certame processado pela Prefeitura de Itupeva para tomar serviços de limpeza pública.

ADVOGADOS: Francisco Carlos Pinto Ribeiro (OABSP 107.817) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OABSP 113591).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido, determinando à Prefeitura Municipal de Itupeva que retifique o edital da Concorrência n. 009/10 na conformidade com o referido voto, recomendando à Administração que atente para as proposições estatuídas pela Lei n. 11.445/07 e a recente Lei n. 12.305/10.



Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Itupeva, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para a Concorrência n. 09/10, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma do artigo 21, § 4º, da Lei n. 8666/93.

PROCESSO: TC-041493/026/10

REPRESENTANTE: Geraluce Pereira de Araujo.

REPRESENTADA: Prefeitura do Município de Poá.

ASSUNTO: Representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 88/10, licitação processada pela Prefeitura de Poá para adquirir uniformes escolares.

ADVOGADOS: Itamar Alves dos Santos (OABSP 245.146) e Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OABSP 208.179).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido deduzido por Geraluce Pereira de Araujo, determinando à Prefeitura do Município de Poá que submeta a necessidade de apresentação de amostras apenas à ofertante do menor preço ou à licitante vencedora, como requisito de contratação e no prazo razoável de atendimento, revendo as cláusulas editalícias eventualmente relacionadas com tal providência.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Poá, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para o Pregão Presencial n.º 88/10, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma do artigo 21, § 4º, da Lei n. 8666/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

PROCESSO: TC-032482/026/10

REPRESENTANTE: Biazzo Simon Advogados, por seu sócio José Ricardo Biazzo Simon (OABSP 127.708).

REPRESENTADA: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 02/10, certame processado pela CET – Santos para outorgar a



permissão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, nas modalidades “Seletivo” e “Turístico”, no âmbito da circunscrição do Município de Santos.

PROCESSO: TC-034300/026/10

REPRESENTANTE: Expresso Regional Transportes Ltda., por seu sócio João Augusto Balthazar Viana da Silva Junior.

REPRESENTADA: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

ASSUNTO: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 02/10, certame processado pela CET – Santos para outorgar a permissão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, nas modalidades “Seletivo” e “Turístico”, no âmbito da circunscrição do Município de Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e declarando a intempestividade do recurso, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, não conheceu do pedido de reconsideração interposto por Biazzo Simon Advogados, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Expediente: TC-000925/014/10

Interessada: Câmara Municipal de Aparecida.

Assunto: Edital da concorrência n. 1/10, objetivando a construção de nova sede da Câmara Municipal, requisitado em virtude de representação da empresa G.I. Fênix Construtora Ltda. ME.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, fundado na cautela que o caso requer e a prudência recomenda, solicitou à Câmara Municipal de Aparecida a remessa, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser expedido pela E. Presidência, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, de cópia completa do edital da Concorrência n. 1/10 para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n.º 8666/93, devendo no mesmo prazo apresentar as justificativas cabíveis a respeito de todas as impugnações anotadas;



transmitindo-se a quem de direito o teor desta decisão e determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser mantido até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Expediente: TC-042673/026/10

Interessada: Prefeitura Municipal de Cajati.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 68/10, visando à aquisição de *kits* de materiais escolares, requisitado em virtude de representação da empresa Alan César de Araújo - ME.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada pelo E. Plenário decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, requisitara o edital do Pregão Presencial n. 68/10, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cajati, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei n. 8666/93, e determinara a suspensão do certame, até deliberação final a ser emanada do E. Plenário.

Expediente: TC-042858/026/10

Interessada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 73/10, visando à aquisição de *kits* de materiais escolares, requisitado em virtude de representação do Sr. Carlos Alexandre Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foi referendada pelo E. Plenário decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, requisitara o edital do Pregão Presencial n. 73/10, instaurado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei n. 8666/93, e determinara a suspensão do certame, até deliberação final a ser emanada do E. Plenário.

Expediente: TC-001496/009/10

Interessada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Edital do pregão eletrônico n. 020/10, objetivando a aquisição de brinquedos diversos incluindo instalação, para as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Votorantim, requisitado em virtude de representação da empresa Alexandre Milani das Chagas - EPP.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E.



Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação interposta pela empresa Alexandre Milani das Chagas – EPP, contra os termos do edital do Pregão Presencial n. 20/10, determinando à Prefeitura Municipal de Votorantim que corrija o edital conformando-o aos termos consignados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Origem que reavalie todas as demais disposições que nortearão o procedimento licitatório, inclusive aquelas que guardem relação com as ora contestadas, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, bem como que, antes do arquivamento, sigam os autos à Auditoria da Casa, para anotações e cumprimento ao disposto no item 6.4.1 e seguintes da Ordem de Serviço SDG nº 2/09.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

Expedientes: TC-040780/026/10 e TC-001620/004/10

Interessada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Edital do pregão n. 172/10, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de fornecimento e gerenciamento de cartão magnético facultativo a servidores municipais, requisitado em virtude de representações das empresas Trivale Administração Ltda. e VS Card Administradora de Cartões Ltda. ME.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às impugnações suscitadas durante a instrução processual, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Trivale Administração Ltda. e VS Card Administradora de Cartões Ltda. ME. contra o Pregão n. 172/10, determinando à Prefeitura Municipal de Cubatão que corrija o edital, suprimindo a exigência do repasse de 2% do valor remunerado ao seu Fundo de Assistência Social,



bem como deixe de estabelecer quaisquer limites à taxa de administração, nos termos consignados no voto do Relator.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie, também, todas as demais disposições que nortearão o procedimento licitatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, bem como que, antes do arquivamento, sigam os autos à Auditoria da Casa, para anotações.

Expediente: TC-041728/026/10

Interessada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Edital do Pregão nº 215/10, objetivando a aquisição de testes reagentes para bioquímica e instalação, por comodato, de sistema automatizado para análises bioquímicas, requisitado em virtude de representação da empresa Labinbraz Comercial Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação interposta pela empresa Labinbraz Comercial Ltda., contra os termos do edital do Pregão nº 215/10, determinando à Prefeitura Municipal de Limeira que corrija o edital conformando-o aos termos consignados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Origem que reavalie todas as demais disposições que nortearão o procedimento licitatório, inclusive aquelas que guardem relação com as ora contestadas, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n. 8666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, bem como que, antes do arquivamento, sigam os autos à Auditoria da Casa, para anotações.

Em continuidade, encerrada matéria versando Exame Prévio de Edital, o PRESIDENTE deu início aos trabalhos relativos à eleição e designou o Senhor Secretário-Diretor Geral para distribuição das



cédulas-modelo de votação para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, bem como solicitou ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues que auxiliasse a Mesa no trabalho de escrutínio. Recolhidas as cédulas-modelo, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues fez a abertura da urna e passou à apuração, no seguinte sentido: para Presidente: sete votos para o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga; para Vice-Presidente: sete votos para o Conselheiro Renato Martins Costa; e para Corregedor: sete votos para o Conselheiro Robson Marinho.

Retomando a palavra o PRESIDENTE assim se manifestou:

Agradeço a eficiente participação do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Tendo em vista o resultado democrático da eleição realizada, tenho a honra e o prazer de proclamar o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga como Presidente; Conselheiro Renato Martins Costa como Vice-Presidente; e Conselheiro Robson Marinho como Corregedor deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o exercício de 2011.

Para saudar os eleitos em nome do Colegiado, passo a palavra ao Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, Senhores Funcionários, antes de proferir algumas palavras a respeito do nosso colega, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, permito-me falar de Vossa Excelência, Senhor Presidente. Sou das pessoas que acham que aqueles que exerceram um bom mandato merecem, também, ser lembrados. E Vossa Excelência, Conselheiro Fulvio, está concluindo o seu mandato e merece nossos parabéns. Há pouco eu falava com o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga que tivemos seguramente o melhor mandato de Vossa Excelência. Contando com a vossa conhecida dedicação e conhecimento, além da experiência acumulada, esteja certo que este foi um ano importante para Vossa Excelência, mas, também, importante para o Tribunal. Vossa Excelência merece nossos cumprimentos pelo trabalho executado e equilíbrio demonstrado, em todos os momentos, às vezes mais fáceis, outras vezes mais difíceis, mas em todos esses momentos os problemas foram resolvidos com bom trabalho e bom desempenho. Vossa Excelência adquiriu o direito a que se registrem estas palavras de todos nós, do Colegiado e dos Funcionários.

Ao me dirigir ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, quero iniciar dizendo que já estamos sentindo sua falta na Primeira Câmara. O



Conselheiro Cláudio, além de ser um trabalhador competente, de formação pessoal irrepreensível e de ser o Conselheiro que todos conhecemos, sempre aprofundando e enriquecendo os temas discutidos ao votar, ainda possui aquela maneira afável, equilibrada, séria e inteligente de resolver os conflitos.

Digo isso com toda a liberdade porque não tenho muito esse perfil, mas o Conselheiro Cláudio tem. Certamente é uma pessoa que também tem crescido no Tribunal nesses anos todos, contribuindo extraordinariamente para com o Tribunal e a sociedade, ora como Presidente, ora julgando, mas sempre com grande qualidade.

Sabemos que a Presidência do Tribunal é um cargo interessante, diferente das presidências que estão por aí, porque o Tribunal, como é do conhecimento de todos, inclusive dos funcionários, nas últimas décadas, tem projetos permanentes. O Presidente chega e dá sua contribuição com aquilo que de mais pessoal, mais individual ele tem, sempre com os objetivos quase que consolidados pelos anos e anos de convivência entre os Conselheiros, e com as metas fixadas de mais longo prazo. E o Conselheiro Cláudio, seguramente, é daqueles Conselheiros que melhor está preparado para este cargo, pelo estilo, pela competência e pela forma cordial com que ele se relaciona e resolve todas as grandes questões.

Sabemos que - contrariamente ao que muitos possam imaginar - a Presidência é um ônus e, longe de ser um cargo simbólico, dá trabalho, inclusive pelas transformações que o Tribunal tem tido com o passar dos anos.

Há poucos dias o Presidente Fulvio assinava o contrato da construção da nova sede em Araraquara e nós, em conversa, lembrávamos o que seria do Tribunal sem as suas Regionais, provavelmente um caos e, entretanto, isso tudo foi elaborado, planejado e construído nas diversas Presidências, nas quais Sua Excelência desempenhou com brilho todas as vezes que foi chamado, alcançando o ápice nesta Presidência.

E do mesmo modo, para concluir, quero dizer que não tenho dúvida de que esta será a melhor de todas as Presidências de Vossa Excelência, Conselheiro Cláudio, superando a de antes, até pelo conhecimento e pelo acúmulo de experiência que o tempo traz.

É assim que encerro, desejando do coração, em meu nome e em nome de todos os Conselheiros e dos funcionários, uma felicíssima



Presidência no ano que vem, e estendo também aos demais Membros eleitos os elogios que o Presidente Cláudio Alvarenga merece.

Muito obrigado.

Em seguida manifestaram-se:

O DR. LUIZ MENEZES NETO - PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Agradeço a oportunidade. Eminente Conselheiro Presidente, Eminentes Conselheiros, com a eleição de hoje se consuma, mais uma vez, a alternância na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria deste Egrégio Tribunal. Essa prática salutar permite que todos prestem a sua colaboração para o funcionamento e aprimoramento desta Instituição. Vossa Excelência, Eminente Conselheiro Presidente Fulvio Julião Biazzini, desempenhou com notória dedicação as atribuições do cargo de maior grandeza, nesta Colenda Corte de Contas, o que fez, com certeza, com a colaboração do Conselheiro Vice-Presidente Cláudio Ferraz de Alvarenga e do Corregedor Conselheiro Renato Martins Costa. Assim, cumprimento Vossas Excelências pelo desempenho na gestão.

No que concerne ao resultado da eleição, cumprimento os eleitos por unanimidade, para a gestão de 2011, os Eminentes Conselheiros Professor Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente; Renato Martins Costa, Vice-Presidente, e Robson Marinho, Corregedor, augurando em meu nome e no dos demais Integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado o mesmo êxito revelado em outras ocasiões no exercício desses honrosos cargos.

O PRESIDENTE – Para as palavras de agradecimento em nome da nova Direção da Casa, concedo honrosamente a palavra ao queridíssimo amigo Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Eminente Presidente, eminentes Conselheiros, eminente Procurador, Servidores do Tribunal, amigos do Tribunal aqui presentes. Em meu nome pessoal, em nome do Conselheiro Renato Martins Costa e do Conselheiro Robson Marinho, quero dizer que estamos imensamente honrados com a escolha de hoje. Às vezes, a vida faz com que não atentemos bem a certas peculiaridades. Neste momento, quero dizer que esta honra de estarmos aqui, hoje, investidos nos cargos que os nossos companheiros nos delegam, deve ser medida a honra a partir de algumas características que nem sempre temos presentes. A honra é muito grande, porque integramos uma Instituição tipicamente republicana, Instituição que tem assento Constitucional, Instituição centenária,



Instituição típica do Estado Democrático de Direito, Instituição que o Supremo proclama reiteradamente é essencial à Democracia.

A honra de estar num lugar com estas características é uma honra muito grande, que Robson, Renato e eu devemos e agradecemos aos Colegas que aqui estão. Muito obrigado. Tentaremos retribuir esta confiança dedicando o melhor dos nossos esforços a que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo continue bem; retribuiremos mantendo a tradição do Tribunal de ter sempre uma gestão compartilhada com o Plenário do Tribunal, que tenha uma administração que não tenha projetos pessoais, que mantenha os projetos que a Instituição tem tido, que faça opção por projetos futuros que sejam tipicamente institucionais; uma gestão que levará em conta a qualidade dos funcionários que temos, que levará em conta os progressos que a Instituição conseguiu nos últimos anos e que tentará servir cada vez melhor aquelas características constitucionais a que me referi, e ao desejo de todo o povo de que tenha uma administração melhor.

Faremos Robson, Renato e eu o melhor que pudermos, não nos faltará empenho, não nos faltará trabalho e, temos certeza, não nos faltará ajuda dos eminentes Conselheiros, e nem a conhecida dedicação e capacidade dos Servidores da Casa. Este é o nosso compromisso.

Antes de encerrar quero dizer, porém, que Robson, Renato e eu não temos muita ilusão quanto a um aspecto: nenhuma dedicação, nenhum esforço tornará a administração que vai começar dentro de alguns dias comparável com a que se encerra. Não tenho nenhuma dúvida de que fizemos neste ano uma das melhores administrações da história do Tribunal sob o comando do caríssimo Conselheiro Presidente Fulvio Julião Biazzini.

A Presidência do Tribunal implica uma gama variada de atividades. Há que se administrar o Tribunal com os olhos postos no futuro, para verificar o que é preciso fazer para chegar lá e o que se vai fazer. É necessário semear esse futuro com medidas que só renderão daqui a alguns anos. É necessário ter os olhos na rotina do dia a dia, de cobrar de todos o cumprimento da função institucional de fiscalizar e controlar a administração pública, e a necessidade de preservar as ricas e preciosas boas tradições que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem.

O Presidente Fulvio Julião Biazzini fez a um tempo só tudo isso. Não houve um único aspecto do passado, do presente e do futuro que não



tenha tido a atenção, a diligência e a realização do eminente Presidente Fulvio Julião Biazzini.

Então, caríssimo Presidente, quero dizer que sei que será isso que irá revelar o relatório de atividades do exercício de Vossa Excelência, que toda essa gama foi atendida, muito bem atendida, e quero lhe dizer que todos nós lhe somos muito gratos também por isso. Tentaremos repetir o que for possível, igualar não será possível. Presto a minha homenagem e a homenagem de todo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à gestão de Vossa Excelência, que está de parabéns pela insuperável gestão.

Reitero meu agradecimento a Vossa Excelência, aos companheiros, pela confiança, reitero o propósito de servir ao Tribunal de Contas, agradeço muito ao caríssimo decano, companheiro e amigo, pela saudação carinhosa que me fez, peço a Deus que me ajude, saúdo o caríssimo Procurador, Doutor Luiz Menezes, pelas palavras que me fez, peço que Deus me ajude, peço que os servidores do Tribunal não me abandonem, e peço aos meus amigos Conselheiros o ombro e o carinho de sempre.

Deus nos ajude. Obrigado.

O PRESIDENTE – Sejam as minhas primeiras palavras de sinceros cumprimentos a este Tribunal de Contas pela escolha feita neste momento dos novos dirigentes da Casa para o exercício vindouro de 2011.

Os Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho eleitos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, pelo que já demonstraram no passado no desempenho de todos os cargos de direção superior deste Tribunal, nos dão a certeza de que teremos, no ano prestes a se iniciar, uma direção competente, segura e eficiente, voltada a realizações para elevar ainda mais o conceito deste que é o maior Tribunal de Contas do País!

Gostaria também, neste momento, de agradecer as palavras generosas a mim dedicadas pelo nosso querido decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Presidente eleito Cláudio Ferraz de Alvarenga, as quais, evidentemente, são mais frutos de seus “corações amigos” do que eu possa merecê-las.

Da mesma forma, agradeço a manifestação de apreço do Dr. Luiz Menezes Neto, digno Procurador Chefe da Fazenda neste Tribunal.

Aproveito esta oportunidade e peço um pouco de paciência de meus nobres Pares, dos nossos servidores e de todos que nos prestigiam



com sua presença, para atendimento ao disposto no artigo 25, inciso XIII, do Regimento Interno.

Sendo esta a terceira vez que exerço a Presidência desta Corte, procurei desempenhar a função com a mesma seriedade e preocupação das oportunidades anteriores. Porém, a vontade de superação esteve permanentemente presente, pois, certamente, esta foi, e ainda será até janeiro, minha última atuação à frente do cargo maior desta instituição.

As realizações a seguir apresentadas só foram possíveis em face da capacidade e dedicação de todos os servidores envolvidos, em todos os níveis, e aos quais, oportunamente, expressarei meus sinceros agradecimentos.

Neste ano de 2010, considerando primeiramente a jurisdição, competência e atribuições conferidas pela Constituição e por Lei, este Tribunal, penso oportuno destacar:

a) Revisão e aprovação do Regimento Interno do Tribunal de São Paulo (TCE), com as alterações reclamadas pelo tempo e em especial a disciplinação das competências dos Auditores e Membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas;

b) Edição de publicações sobre o comparativo econômico/financeiro das Prefeituras Municipais;

c) Edição, pela primeira vez, de suplemento do D.O.E., contendo decisões proferidas pelas Câmaras Municipais, em relação aos Pareceres desta Corte em contas municipais, nos últimos quatro anos;

d) Designação de Servidores para todos os eventos do PROMOEX e ATRICON, dentre os quais 13 (treze) foram sediados por este Tribunal;

e) Assinatura do Termo de Cooperação junto ao Tribunal de Contas da União e outros órgãos da Administração, entre eles: Receita Federal, Polícia Federal, Ministério Público Federal e Estadual e outros;

f) Designação de Servidores para acompanharem diversas auditorias do TCU, referentes à aplicação de verbas Federais em Municípios do Estado de São Paulo;

g) Designação de Servidores para cursos voltados à fiscalização de eventuais recursos a serem utilizados na realização da Copa do Mundo de 2014;

h) Edição e distribuição, para toda a Administração Pública do País, de publicação denominada "10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Balanço da Gestão Fiscal do Governo Estadual e dos Municípios Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo";



- i) Criação de Grupo de Trabalho propondo experimentos sobre o exame concomitante de Contas de Prefeituras Municipais;
- j) Promoção do início, sob a coordenação do Sr. Vice-Presidente, do processo digital que deverá ser posto em prática dentro de 5 (cinco) ou 6 (seis) meses, para inicialmente tratar dos Exames Prévios de Editais; e
- k) Contratação e conclusão do planejamento estratégico coordenado pela FUNDAP para atendimento das exigências do PROMOEEX.

No tocante aos eventos de orientação dos técnicos deste Tribunal, afora diversos realizados por Associações de Municípios, ACOPESP e outras, o Tribunal de Contas deu prosseguimento ao seu calendário de encontros com agentes públicos.

No total foram realizados 32 (trinta e dois) encontros sediados nos seguintes Municípios:

Penápolis, Paraibuna, Santa Albertina, Itatiba, São Roque, Presidente Venceslau, São Paulo, Chavantes, São Carlos, Águas de Santa Bárbara, Rio das Pedras, Luiz Antonio, Severínia, Pindamonhangaba, Murutinga do Sul, Itapeva, Orlândia, Valparaíso, Macedônia, Mogi das Cruzes, Guareí, Paraguaçu Paulista, Registro, Jaguariúna, Orindiuva, Bertioga, Taquaritinga, Pitangueiras, Adamantina, São Sebastião da Gramma, Silveiras e Pederneiras.

O resumo desses eventos é o seguinte:

Nº de Municípios convidados	Nº de Prefeitos presentes	Nº de Presidentes de Câmaras presentes	Nº de Participantes	Nº de Municípios ausentes
644	231	187	4.620	71

Destes números destaca-se como lamentável a ausência de Agentes Políticos ou Técnicos de 71 (setenta e um) Municípios, cuja relação consta do processo correspondente.

Por fim, no que diz respeito aos processos apreciados Singularmente, pelas Câmaras e pelo Egrégio Tribunal Pleno, temos os seguintes números:

Sessão	Qde. de Sessões	Processos em pauta	Processos Julgados	Exames Prévios	Exames Prévios
--------	-----------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

				Pautados	Julgados
1ª Câmara	36	3.249	2.998	0	0
2ª Câmara	36	3.003	2.840	0	0
Pleno	36	1.307	1.039	1.314	1.277
Sub Total	108	7.559	6.877	1.314	1.277
Singular	-		8.408	-	-
Total Geral	108	7.559	15.285	1.314	1.277

Sessão	Envio ao MP	Devolução ao erário	Qde. Multas Aplicadas	Valor total em UFESP's, das multas
1ª Câmara	214	70	185	133.250
2ª Câmara	66	40	189	67.850
Pleno	17	0	20	11.800
Sub Total	297	110	394	212.900
Singular	231	173	550	151.400
Total Geral	528	283	944	364.300

OBS: Constam, da totalização apresentada anteriormente, as decisões Singulares até o dia 14/12/2010.

Disso se vê que, no total, foram apreciados exatamente **17.281** processos, o que representa **96 %** em relação ao exercício de 2009.

Esses números não estão finalizados, eis que restam serem acrescidas as decisões que irão à publicação até o próximo dia 24.

De qualquer forma, todos os dados agora informados constarão dos correspondentes processos e serão oportunamente publicados como de praxe.

Porém, a atuação relacionada à atividade fim não seria tão plena se, no seu decorrer, não houvesse caminhado paralelamente às realizações da área meio do Tribunal, que passo a apresentar.

Neste exercício, os investimentos, compreendendo obras, reformas, equipamentos e outras realizações, alcançaram um total de R\$ **11.050.883,94**.

Foram realizadas, respeitando-se os limites legais, inúmeras contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), destacando-se, entre as de maior vulto:



a) contratação de instituição (Fundação Carlos Chagas) para a organização e aplicação de provas para provimento de cargos relativos a 03 (três) concursos públicos (Ministério Público junto ao TCE-SP, Auxiliar da Fiscalização Financeira II e Agente da Fiscalização Financeira - Capital e Interior);

b) contratação da Universidade de São Paulo para, em conjunto com a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, realização de curso de pós graduação lato sensu na área de Administração Pública; e

c) contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, visando à consultoria para implantação do planejamento estratégico, em atendimento às metas do PROMOEX.

Organizou-se um total de 93 (noventa e três) procedimentos licitatórios, recorde histórico nesta Corte, distribuídos entre pregões presenciais, cartas convites, tomadas de preços, concorrências e uma inusitada Licitação Pública Nacional - LPN, vinculada ao PROMOEX com recursos do BID.

As licitações realizadas objetivaram diversos serviços continuados para a sede e regionais, como também renovação dos mais variados equipamentos, suprimentos e programas do parque tecnológico do Tribunal, execução de serviços de engenharia e outros, sendo, neste momento, inoportuno o detalhamento de todos eles. Porém, merecem destaques:

a) Aquisição de 480 (quatrocentos e oitenta) notebooks para utilização de gabinetes, fiscalização e área administrativa;

b) Registros de preços para a aquisição de impressoras multifuncionais para diversas áreas do Tribunal, sendo, até o presente momento, adquiridas 80 (oitenta) monocromáticas e 60 (sessenta) coloridas;

c) Aquisição de 504 (quinhentos e quatro) microcomputadores, incluindo equipamentos de alto desempenho para trabalhos de engenharia e projetos administrativos, bem como equipamentos all-in-one, aderindo, assim, a novas propostas tecnológicas de estações de trabalho;

d) Contratação de serviço móvel pessoal, na modalidade plano corporativo, de telefonia celular para autoridades da casa e 175 (cento e setenta e cinco) linhas de acesso à internet banda larga sem fio, terminal móvel, possibilitando, principalmente, maior agilidade às práticas da fiscalização;



e) Aquisição e instalação de 03 (três) modernos consultórios odontológicos completos, em substituição aos “equipos” anteriormente utilizados, associada à necessária reforma do espaço destinado ao setor odontológico da Casa;

f) Aquisição de diversos novos equipamentos e utensílios para utilização pelo corpo médico da ASAS, no atendimento aos servidores e seus dependentes;

g) Renovação de 41 (quarenta e um) veículos da frota do Tribunal, distribuídos entre representação e serviços;

h) Contratação de serviços de mensageiros, solucionando, definitivamente, uma carência administrativa;

i) Serviços diversos de restaurações e modernização de janelas, caixilhos e fachadas de prédios da capital;

j) Serviços de reforma e manutenção, incluindo solução de problemas estruturais, de imóveis que abrigam as Unidades Regionais de Presidente Prudente, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Araras;

k) Toda a infraestrutura necessária à implantação da Unidade Regional de Adamantina; e

l) Construção do prédio que abrigará a sede própria da Unidade Regional de Araraquara.

Considero também importante incluir neste relatório providências de caráter social adotadas no presente exercício. Veículos, equipamentos de informática e odontológicos e móveis foram doados a entidades beneficentes e de caráter social, as quais, certamente, farão ótimo uso de materiais que, para nós, já haviam cumprido seu ciclo de utilização.

Cuidou-se, também, de promover ações relativas ao corpo de Servidores deste Tribunal.

Primeiramente devo registrar que ocorreram no exercício 131 (cento e trinta e uma) nomeações em cargos efetivos, 26 (vinte e seis) em cargos em comissão e 27 (vinte e sete) Servidores foram aposentados, registrando-se, também, 25 (vinte e cinco) exonerações de cargos efetivos.

Outro importante fato foi a retomada do concurso de auditor que, no próximo dia 19, terá sua terceira fase, com a realização de sua prova oral.

Quanto às diversas melhorias autorizadas destaco:



- a) Reajuste dos vencimentos de todas as classes de Servidores ativos e inativos, respeitando-se a data base instituída, bem como equiparações salariais decorrentes de Lei;
- b) Restabelecimento da Gratificação de Representação de Gabinete Incorporada e reenquadramentos relativos à Lei Complementar 1026/07, contemplando 423 servidores ativos e 541 aposentados;
- c) Reajuste do auxílio-refeição, elevando o valor de face para R\$ 17,00 para cada dia de trabalho;
- d) Implantação de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 100,00 mensais, beneficiando todos os servidores ativos do Tribunal, com pagamento extraordinário de mais R\$ 300,00 neste mês de dezembro; e
- e) Pagamentos de valores devidos a aposentados e beneficiários de servidores falecidos, amparados por alvarás e indenizações a membros e servidores ativos.

Destaca-se, também, a atuação da Escola de Contas Públicas – ECP.

Foram realizadas mais de 100 (cem) atividades, diretamente pela ECP ou em parcerias diversas, voltadas à capacitação de mais de 7.400 pessoas, compreendendo público interno e externo.

Igualmente importante registrar que a biblioteca deste Tribunal, a qual foi contemplada com aquisição de diversas obras para seu acervo, realizou, até o final de novembro, 2.387 atendimentos.

Livros também foram adquiridos para o Centro de Convivência Infantil - CCI, que, incorporados ao acervo já existente, incrementaram a biblioteca daquele setor, resultando em 661 (seiscentos e sessenta e uma) retiradas circulantes de obras para leitura.

Importante participar a doação, por parte da Prefeitura Municipal de Adamantina, de área destina à construção da sede própria da UR-18.

Acrescento, ainda, que o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas conta, até 30 de novembro próximo passado, com R\$ 18.309.850,21.

Por fim, registro que o orçamento do Tribunal para o presente exercício foi plenamente executado, incluindo o necessário crédito suplementar obtido para recomposição dos gastos com pessoal.

Essas, Senhoras e Senhores, são as breves considerações que gostaria de apresentar.

Confesso que gostaria de ter feito muito mais, mas realizei o que foi possível e saio com a sensação do dever cumprido. Mas não o fiz sozinho. Não contasse eu com a colaboração, com a compreensão, com a paciência, primeiramente de meus amigos e companheiros de Colegiado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, que nunca faltaram com seu apoio, nada poderia realizar. A eles meus agradecimentos sinceros.

Aos meus amigos, companheiros de longa data e de jornadas memoráveis no nosso querido MP de nossa época e que, por feliz coincidência, comigo dividiram neste ano, a direção deste sodalício, Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Vice-Presidente, e Renato Martins Costa, Corregedor, a minha eterna gratidão por tudo o que fizeram nesta gestão que se finda. Esses irmãos que Deus colocou em minha vida compartilharam com este Presidente todas as dificuldades e todos os obstáculos enfrentados neste ano. Participaram realmente da gestão. Em alguns momentos, mormente quando estive em férias, o Cláudio e o Renato assumiram para si a condução de questões institucionais que surgiram, de tal modo que quando retornei estava quase tudo resolvido. Divido, com eles, o eventual sucesso desta Presidência.

Não poderia também deixar de agradecer a todos os nossos competentes servidores, desde nosso querido e antológico Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, companheiro de todas as horas e “pau para toda obra” até o mais humilde de nossos funcionários pelo apoio e colaboração prestados.

Agradeço ainda à d.Procuradoria da Fazenda do Estado, que saúdo na pessoa de seu chefe Dr. Luiz Menezes Neto, sempre atuando com eficiência, discrição, nunca negando sua indispensável colaboração.

Também agradeço à Assessoria Militar da Casa, nas pessoas do Capitão Cubas e do Tenente Grant, que nos devolveram a tranquilidade nessa área e sempre atuaram com presteza e eficiência.

Deixei para o final um agradecimento especial. Tive ao meu lado, neste ano, mais uma vez, um amigo de quase cinquenta anos e que aqui chegou comigo. Falo do meu Chefe de Gabinete, Dr. Carlos Alberto de Campos, que, na prática, foi quem gerenciou o orçamento deste Tribunal neste ano; e o fez com a competência de sempre. Leal, dedicado, interessado, cumpriu sua árdua missão com discrição, sabedoria e justiça. A ele deixo meu preito de gratidão, bem como a todos os queridos funcionários do meu Gabinete e da Presidência.

Devo ainda enaltecer o alto nível que mantivemos com os demais Órgãos e Poderes, em especial com o nosso Parlamento, que emprestou todo apoio às nossas reivindicações, donde se destaca a aprovação da Lei que criou o Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno

Só me resta, portanto, agradecer a todos o apoio durante este ano, desejar um Natal muito feliz, muito harmônico, com bastante paz e um 2011 excelente para todos nós e deixar um pensamento de um autor desconhecido:

“Nas coisas pequenas, mais que nas grandes, muitas vezes reconhecemos o valor dos homens. Talvez eu represente mais um que parte, mas na partida levarei saudades, deixando o meu agradecimento a todos pela ajuda e dedicação”.

Muito obrigado e que Deus nos abençoe.

Declaro encerrada a sessão. Obrigado!

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Luiz Menezes Neto